



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARINGÁ - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 380 - Térreo - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-260 - Fone: (44) 34722308 - Celular: (44) 3472-2485 - E-mail: MAR-13VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0026161-77.2020.8.16.0017

Processo: 0026161-77.2020.8.16.0017
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Valor da Causa: R\$24.757,38
Exequente(s): • Carlos Henrique Comini
Executado(s): • JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

- I. Cuida-se de cumprimento de sentença relativo ao pagamento de aluguel.
- II. Intimado (seq. 127), a executado quedou-se inerte.
- III. Sisbajud parcialmente frutífero (seq. 138).
- IV. Intimado, a executado quedou-se inerte.
- V. Expedição de alvará de levantamento do valor constricto (seq. 150 a 152).
- VI. Consulta ao Renajud ao seq. 165.
- VII. A parte exequente pugnou pela restrição do veículo e penhora (Seq. 168).
- VIII. Mandado de penhora infrutífero (Seq. 174).
- IX. Intimada, a parte exequente indicou novo endereço para cumprimento do mandado (seq. 179).
- X. A parte executada habilitou procurador ao seq. 186 e pugnou pela suspensão do feito em razão da possibilidade de proposta de acordo.
- XI. Intimada, a parte exequente requereu o prosseguimento do feito e o cumprimento do mandado de penhora e avaliação.
- XII. Mandado de penhora e avaliação cumprido ao seq. 190.
- XIII. A parte exequente pugnou pelo leilão do bem e bloqueio de circulação e transferência do veículo (seq. 195).
- XIV. A decisão de seq. 197 nomeou leiloeiro para a realização de hasta pública.



XV. O Leiloeiro comunicou a existência de possível alienação fiduciária sobre o bem (seq. 201).

XVI. Resposta de ofício do Detran (Seq. 206).

XVII. A parte exequente pugnou pela realização de leilão do bem e bloqueio total do bem (seq. 209).

XVIII. O juízo determinou o prosseguimento do feito com a realização de leilão. Ainda, quanto ao pedido de bloqueio, remeteu ao já decidido no mov. 197.

XIX. A executada requereu a suspensão da penhora (mov. 215).

XX. Encartada ao mov. 216 sentença proferida no feito sob n. 0032957-45.2024.8.16.0017.

XXI. O Leiloeiro informou a data e horários do leilão (mov. 220).

XXII. Considerando que haverá tempo hábil, determinou-se pelo aguardo da manifestação do exequente acerca da insurgência veiculada pela devedora no feito sob n. 0032957-45.2024.8.16.0017, que será apreciado no presente cumprimento de sentença.

XXIII. Manifestação da parte exequente no mov. 228.

XXIV. Considerando que o exequente não teve acesso ao feito sob n. 0032957-45.2024.8.16.0017, determinou-se à Serventia que transladasse para o presente o anexado nos eventos 1 e 10 do referido processo, sobrevindo cumprimento ao evento 231.

XXV. Na sequência, sobreveio manifestação do exequente ao mov. 236.

Vieram os autos. **Decido.**

XXVI. Considerando a relevância dos argumentos apresentados pela embargada ao mov. 231, sendo verossímil a existência de crédito a ser compensado, por cautela, determino a suspensão do leilão outrora designado, até que a questão seja definitivamente decidida. Assim, comunique-se o II. Leiloeiro.

XXVII. Intime-se o exequente para que apresente planilha de cálculo atualizada, em 5 dias.

XXVIII. Após, intime-se a executada para manifestação, oportunidade em que poderá se manifestar sobre o exposto no mov. 236.

XXIX. Por fim, voltem conclusos para decisão.

Int. e diligências necessárias.



Maringá, 14 de maio de 2025.

Iza Maria Bertola Mazzo

Juíza de Direito

